



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA TOTAL PAVIMENTAÇÕES LTDA"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTAL PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.481.136/0001-40, estabelecida na Rua Doutor Josilco, 521, Bairro Planalto, na cidade de Ajuricaba/RS, neste ato representada pelo sócio ANDRE CERVI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 979.992.370-00, portador da CI-RG nº 7056277473, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a execução de obra de pavimentação poliédrica – revestimento com pedras irregulares no prolongamento da Estrada Vicinal da Linha 11, na direção BR 285 à Localidade de Rincão dos Letos, em zona rural do Município de Bozano/RS, com área de 3.000,00 m², a ser realizada na forma de execução indireta, através do regime de contratação por empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico, composto por Memorial Descritivo, Planta Arquitetônica, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Encargos Sociais e demais documentos inerentes, todos anexos ao Edital CE 4/2025, dele fazendo partes integrantes e complementares independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

2.1 O prazo máximo para a execução total das será de 120 (cento e vinte dias) dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pelo Setor de Engenharia.

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.1.3 A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:

2.1.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 6.4.2.1 do Edital), apresentar cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.1.3.2 Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) – não se limitando às parcelas definidas como de maior relevância.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

2.1.4 A CONTRATADA fornecerá ao Município, no prazo de três dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a abertura da matrícula da obra junto à RFB.

2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município.

2.3.1 Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT, DNIT, DNER e DAER aplicáveis à espécie, e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, **inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;**

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres;

3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e Edital.

3.6 Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

4.5 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

4.6 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, nos termos do modelo anexo.

4.7 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.8 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante:

4.8.1 Documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra; e,

4.8.2 Medições dos serviços executados **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pelo técnico responsável constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução da obra objeto da presente Licitação.

4.9 Apresentar, por ocasião do recebimento da última parcela, além das exigências do item 4.8, CND relativa à matrícula da obra junto à RFB, aberta pela contratada;

4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 4/2025, quantificado em **R\$ 196.512,00** (cento e noventa e seis mil, quinhentos e doze reais), sendo R\$ 125.880,00 referente aos materiais e R\$ 70.632,00 referente à mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria de Obras e Agricultura
Projeto	1.168	Calçamento Acesso Linha 11 – Rincão dos Letos (1500)
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, em conformidade com as medições realizadas **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro pela Engenharia Civil responsável pela fiscalização do Contrato, contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, e da autorização de pagamento.

7.1.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas e ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, analisando o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.

7.1.2 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra, assim como indicar expressamente o número do Contrato Administrativo e número da Concorrência Eletrônica nº 4/2025.

7.1.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, **inclusive de empresas subcontratadas, se houver.**

7.1.4 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto à RFB.

7.1.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.1.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, incluindo Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

7.1.7 O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral da obra, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 240 dias, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) Daniela Freddo, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, nos termos do modelo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 12.2.2.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6 A aplicação das sanções previstas no item 12.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;

12.7 Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.2 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.9 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.9.1 Reparação integral do dano causado à Administração;

12.9.2 Pagamento da multa;

12.9.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.9.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.9.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

12.9.6 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 12.1.6 e 12.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 4/2025, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 4/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Projeto Arquitetônico, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Concorrência Eletrônica nº 4/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 28 de julho de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:

2)
Nome:

Registre-se e Publique-se.